



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 50/2023

O presente parecer tem por objeto o ao Projeto de Lei nº 50/2023, autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que “Autoriza o Município de Caçapava a contratar Profissionais de Segurança especializados e dá outras providências.”

A i.Procuradora da casa deu parecer desfavorável e no humilde entendimento desse relator, julgo procedente o parecer contrário.

No presente projeto de lei, quanto ao seu aspecto formal, vislumbra-se vício de iniciativa, como bem assevera a i.Procuradora, pois trata-se de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, os projetos de lei que versem sobre organização de serviços públicos e atribuições a órgãos e secretarias.

Em síntese, são inconstitucionais os dispositivos legais que estabelecem uma autorização prévia do Poder Legislativo para que o Chefe do Poder Executivo pratique atos ordinários de gestão e de administração dos bens públicos, uma vez que representam uma indevida forma de participação do Legislativo na formação desses atos.

Por isso, considerando que o projeto de lei, ao veicular uma autorização do Poder Legislativo ao Executivo, configurou verdadeiro ato de administração, privativo do Prefeito, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os poderes

Respeitosamente, se for o caso, a i. Edil poderia reivindicar a proposta via ofício, por meio de indicação, relacionando-se com o Poder Executivo para apresentação da proposta, como geralmente acontece nesses casos.

Portanto sou do parecer pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator(a)

Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Yan Lopes de Almeida
Membro

